

## ORIENTAÇÃO N.º 135/2023

### TCESP E CREASP CELEBRAM COOPERAÇÃO TÉCNICA: FISCALIZAÇÃO

#### Orientação

Foi noticiado no dia 09/12/2022<sup>1</sup> a parceria firmada entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP - e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo – CREA/SP.

Trata-se de acordo de cooperação técnica, instrumento que viabilizará o compartilhamento de tecnologias/informação entre o Tribunal e o Conselho.

O Tribunal adiantou quais são as finalidades e vantagens operacionais do acordo, que permitirá uma integração dos dados disponíveis no CREA, regulador técnico das atividades de engenharia e arquitetura, com as atividades de fiscalização do TCE/SP, que atua constantemente na atividade de controle das obras e serviços de engenharia contratados pela administração pública fiscalizada:

“O acordo tem a finalidade de cooperação mútua e integração técnico-operacional entre o TCESP e o CREA-SP, para estabelecer mecanismos de ação conjunta para o intercâmbio de informações cadastrais e a adoção de procedimentos na execução da fiscalização de obras e serviços de engenharia realizados pela Administração Pública, e assegurar o cumprimento das normas legais relativas às atividades afetas ao Sistema CONFEA/CREA, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, por pessoa física ou jurídica (de direito privado ou não).

Com o termo firmado, o TCESP em sua atuação de fiscalização, verificará se, para cada projeto, obra ou serviço em execução ou executado, que tenha sido objeto de auditoria pela Corte, foi registrada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e aberto o devido Livro Ordem.

A Corte de Contas também verificará se empresas, firmas, entidades e profissionais estão registrados no CREA-SP e possuem comprovada experiência anterior, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CATs), conforme disposto no artigo 30, da Lei nº 8.666/93.

Caso seja constatada a ausência ou irregularidade nessas questões, o TCESP comunicará o fato ao CREA-SP para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O CREA-SP, por sua vez, comunicará ao TCESP sobre os registros das ARTs em que tenha procedido a realização de projetos, execução de obras ou serviços de engenharia e agronomia, executados diretamente ou contratados pelo poder público. Também poderá disponibilizar acesso aos sistemas que contenham informações sobre os profissionais e as empresas registradas junto ao Conselho e sua respectiva situação de regularidade.

Outras atividades também estão previstas no acordo, como a realização de cursos e eventos de aperfeiçoamento e/ou capacitação; divulgação de atividades e artigos técnicos; desenvolvimento de eventuais inspeções e/ou vistorias, em conjunto, em obras públicas, mediante solicitação de um dos partícipes e autorização das respectivas presidências.”

<sup>1</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/6524-tce-e-crea-sp-firmam-acordo-para-fiscalizacao-obras-e-servicos-publicos>



Para fins de conceituação, o CREA/SP tem como função primordial verificar e fiscalizar o exercício e atividades dos engenheiros, arquitetos e agrônomos<sup>2</sup>, atividades consideradas de interesse público. Já a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART<sup>3</sup> - é o documento que define os responsáveis técnicos pela execução de determinado trabalho. Determinadas contratações públicas resvalam nesse controle do CREA/SP, seja na análise documental de regularidade profissional/empresarial, seja na apuração técnica dos interessados nas licitações.

O Tribunal de Contas, em sua atividade de controle, tem o dever de verificar os aspectos licitatórios, administrativos e até mesmo técnicos, envolvendo as contratações administrativas. A cooperação em destaque, será importante para encurtar o caminho de verificação de regularidade dos contratados e também de suas atividades junto ao Conselho. Isso também ampliará a capacidade do CREA/SP no acompanhamento das atividades profissionais envolvendo contratos públicos. Afinal, a interlocução dessas informações, autorizações e anotações técnicas, permitirá que o Tribunal esteja, instantaneamente, apto a conferir a regularidade dos documentos e das ações que envolvem atividades e profissionais de engenharia em contratos públicos.

Mais detalhes sobre o alcance do acordo e as ferramentas que serão desenvolvidas para aprimorar a fiscalização do TCE/SP com as informações que estarão disponíveis, serão obtidas após a publicação do acordo e, ainda, através dos comunicados do Tribunal.

### **Conclusão**

Assim, informamos que diante do acordo de cooperação firmado, é importante que todos os documentos técnicos envolvendo obrigações e atividades de engenharia, arquitetura e agronomia, sejam exigidos e analisados com cautela, pois, o compartilhamento de informações entre os órgãos potencializará o poder de fiscalização do TCE/SP e a qualidade de acompanhamento das atividades pelo Conselho.

Adamantina/SP, 06 de janeiro de 2023.

**Leonardo Vieira de Souza**  
Consultor Responsável pela Elaboração

**José Carlos Pacheco de Almeida**  
Diretor Jurídico Responsável pela Revisão e Aprovação

---

<sup>2</sup> Lei Federal nº 5.194/66

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

<sup>3</sup> Lei Federal nº 6.496/77

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

